



FLS. N° 24
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

PROCESSO N.º 026/2023

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, II c/c ART. 13, VI, LEI N.º 8.666/93. ANÁLISE FINAL. ART. 38, VI, LEI DE LICITAÇÕES. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite de procedimento administrativo para contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, para contratação de empresa para capacitação de coordenadores pedagógicos escolares, no Município de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação direta, com fundamento no art. 25, II c/c 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, tendo por justificativa a necessidade de contratação de empresa que viabilize qualificação de servidores públicos municipais no Município de Duque Bacelar/MA.



FLS. N° 45
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

ART. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE
COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:

(...)

II - PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO
ART. 13 DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU
EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE
PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO;

(...)

ART. 13. PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS OS TRABALHOS RELATIVOS A:

(...)

VI - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL;

Estando demonstrada a inviabilidade de competição e a
necessidade da contratação direta, possível a análise acerca da regularidade do procedimento
adotado.

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Tendo sido a abertura do procedimento devidamente autorizada,
com justificativa para a contratação direta, acompanhada de declaração de adequação
orçamentária e indicação de dotação orçamentária que suportaria a contratação, foi dado
seguimento ao procedimento.

Devidamente atuado o procedimento pela Comissão Permanente
de Licitação, foi elaborada minuta de contrato administrativo, a qual foi submetida à análise jurídica,
nos termos do art. 38, § único, da Lei de Licitações.

Foram apresentados documentos comprobatórios de habilitação
jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira pelo empresa responsável pela
realização da formação, bem como demonstrado sua notória especialização.

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos
encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do
art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.



FLS. N° 26
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

4 DA RATIFICAÇÃO DO RESULTADO

Estando os requisitos legais devidamente cumpridos, possível a ratificação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

5 DO CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA

Em face da conclusão do procedimento administrativo de contratação direta, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

6 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do procedimento administrativo Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para capacitação de coordenadores pedagógico escolares, no Município de Duque Bacelar/MA, estando o procedimento apto para ratificação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 34/2014-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 28 de fevereiro de 2023.

+ *Socorro Furtado Freitas*
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar

Handwritten notes at the top left of the page, including a date and some illegible text.

Vertical text or markings on the right edge of the page.

